



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº048/220, de Autoria do Vereador Erick Monteiro, que estabelece diretrizes para a Política de Prevenção à Corrupção nas Contratações Públicas.

Autor: Vereador Erick Monteiro

Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER nº 061/2020

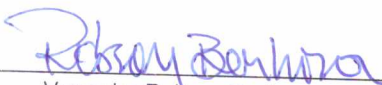
Vistos os presentes autos, importa **PRELIMINARMENTE** aduzir que o assunto tratado na presente proposição trata sobre **Organização Administrativa**, além disso gera despesas ao erário. Em razão disso, o tema da proposição somente poderá ser objeto de projeto de lei por iniciativa, que é **reservada** ao Chefe do Poder Executivo.

No que tange à prerrogativa constitucional para iniciativa na apresentação de Projeto de Lei, esta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II "b" da Constituição Federal, o que, por simetria, deve ser obrigatoriamente observado pelos Estados e Municípios, no âmbito de cada Casa Legislativa, mediante participação ativa do Poder Executivo acionado e iniciando ao Devido Processo Legislativo.

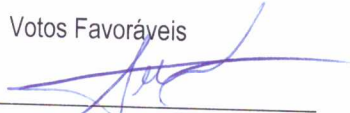
Por outro lado, a Câmara Municipal, cumprindo o mister de assessoramento e seguindo os trâmites legislativos, deverá apreciar a matéria em Plenário e poderá aprovar o texto a título de Ante Projeto de Lei e, em seguida, encaminhará a decisão ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de dezembro 2020.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis




Votos Contrários





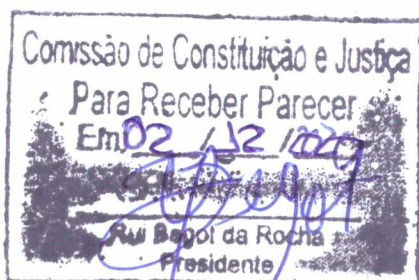
ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL

Protocolo Geral nº
Data: 23/11/2020
Hora: 11:21
Assinatura: Fernando Rocha

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 048/2019



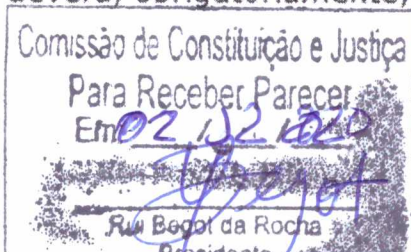
ESTABELECE diretrizes para a Política Municipal de Prevenção à Corrupção nas Contratações Públicas.

Art. 1º - A Política Municipal de Prevenção à Corrupção nas Contratações Públicas fundamenta-se na padronização, automatização, integração e intercâmbio de informações sobre contratações públicas e a disponibilização destas pela transparência ativa, fomentando o controle social, pela possibilidade de identificação, avaliação e comparabilidade das contratações públicas no município de Ananindeua.

Parágrafo único - A Política Municipal de Prevenção à Corrupção nas Contratações Públicas se instrumentaliza por meio do Portal da Prefeitura de Ananindeua e, a depender do caso, pela simplificação da habilitação dos fornecedores ao governo por meio de certificado único, pelo fornecimento de um catálogo unificado que possibilite a avaliação e racionalização das compras públicas e pelo estímulo à profissionalização, tendo como princípios básicos a integração das experiências locais e a transparência como fomento à participação e ao controle.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do município de Ananindeua, bem como por entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos, na aquisição de bens e contratação de serviços.

§1º. Toda compra pública deverá, obrigatoriamente, ser divulgada no Portal da Prefeitura de Ananindeua.



Handwritten signature/initials



Nº PROC.: 00000 - PLL 048/2020 - AUTOR: Erick Monteiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009345 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8BEC274523D642E48B29735A9A22B145



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua – PA

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

§2º. Entende-se por compra pública toda e qualquer transação de aquisição de bens ou contratação de serviços, inclusive obras, realizada por entidade integrante da Administração Pública.

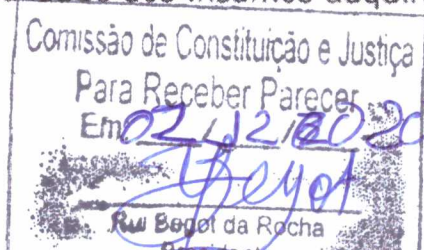
§3º. Um regulamento tratará da operacionalização do Portal da Prefeitura de Ananindeua.

§4º. A divulgação de que trata o §1º deste artigo refere-se aos dados necessários à participação de potenciais interessados no certame, edital, fornecedor contratado, objeto, preço, atas de registro de preço, condições e outros elementos definidos em regulamento, bem como informações que permitam o controle social, por parte da solução, em especial quanto à razoabilidade dos preços praticados e à pertinência das despesas à luz da natureza do órgão ou entidade.

§5º. O Portal da Prefeitura de Ananindeua oferecerá livre e imediato acesso ao seu acervo em formato de dados abertos.

§6º. As Notas Fiscais e suas respectivas notas de empenho que tenham como destinatária entidade da Administração Pública ou se refiram a transações realizadas com recursos públicos serão de livre acesso a qualquer cidadão, não constituindo violação de sigilo, e serão divulgadas no Portal da Prefeitura de Ananindeua.

Art. 3º - Fica fornecido o Catálogo Municipal de Compras Públicas, mantido e coordenado pelo Poder Executivo, a ser utilizado obrigatoriamente em todos os sistemas de processamento de compras, contratos e pagamentos da Administração Pública, integrado aos sistemas de emissão e controle de Notas Fiscais Eletrônicas, com a finalidade de buscar aumentar a padronização das compras públicas, como instrumento de fomento à transparência, à economicidade e à qualidade dos insumos adquiridos.



EQ e f



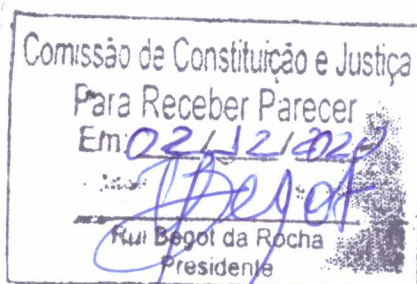


ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua - PA

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 01 (um) ano após a data da sua publicação.

Plenário Vereador João Nunes, 28 de junho de 2019.

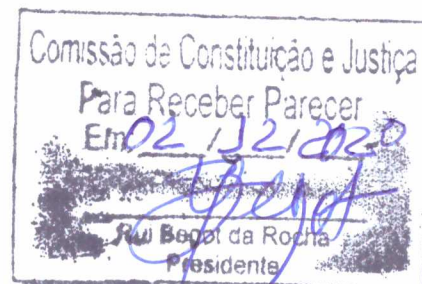



Ver. ERICK MONTEIRO
Vereador Ananindeua





ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua - PA



GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do controle social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na transparência na gestão do Poder Público Municipal, procurando corroborar com outras legislações pertinentes ao tema, como por exemplo:

A Lei da Transparência (LC 131/2009) foi criada para divulgar em tempo real a receita e despesa de toda entidade pública (com o prazo máximo de 24h), em um site na internet. Mas só isso não basta, é necessário seguir algumas exigências técnicas que permitirão verificar se tais informações estão corretas perante as fiscalizações do Ministério Público, tais como:

I. quanto às despesas:

- O valor do empenho, liquidação e pagamento;
- O número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- A procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- A bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.





ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua - PA

GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

II. quanto à receita

- Devem-se publicar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas à previsão;
- Lançamento, quando for o caso;
- Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A Lei de Acesso à Informação diz respeito às informações públicas e permite a qualquer pessoa que esteja interessada solicitar documentos ao órgão público fazendo o pedido sem qualquer justificativa. Isso significa que toda prefeitura precisa ter em seu site um link que direcione o usuário a uma página onde ele poderá fazer suas solicitações.

As diretrizes desse Projeto de Lei são fundamentais para a instrumentalização em forma de lei da solidificação da cultura de combate à corrupção. Além disso, deve ser registrado que a publicidade e a transparência, fim último da presente proposta, são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador João Nunes, 28 de junho de 2019.


Ver. ERICK MONTEIRO
Vereador Ananindeua

